



Lei n.º 2

Data: 11 de outubro de 1947

Súmula: Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decreto e eu sanciono, ~~exseguinte lei~~ com exceção das partes vetadas, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica mantida a atual divisão administrativa do Estado com as alterações constantes desta lei.

Art. 2º - Ficam elevados à categoria de Municípios os Distritos de:

I - ABATIÁ, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Bandeirantes: começa no rio Laranjinha, na foz do Ribeirão Grande; sobe por este até a foz do Ribeirão da Onça e por este até a sua cabeceira, de onde alcança, em linha reta, a cabeceira do Ribeirão do Bugre ou Peroba, desce por este até a sua foz no rio das Cinzas; com o Município de Santo Antônio da Platina: começa na foz do Ribeirão do Bugre ou Peroba, no rio das Cinzas; sobe por este até a foz do Ribeirão Pau D'Alho e por este acima até a confluência dos seus dois braços formadores; com o Município de Cinzas: começa na confluência dos dois braços formadores do Ribeirão Pau D'Alho, subindo o braço esquerdo até as suas cabeceiras; com o Município de Laranjinha: começa nas cabeceiras do braço esquerdo do Ribeirão Pau D'Alho, seguindo pelo espigão divisor do Ribeirão Grande e Laranjinha, até a foz do primeiro no segundo, ponto de partida destes limites.

II - ARAIPORANGA, com a mesma denominação e os seguintes limites: com o Município de Assaí: começa na confluência do rio São Jerônimo com o rio Tibagí, por aquele acima até a foz do rio Três Barras, pelo qual sobe até a foz do rio Paulo e por este acima até um seu afluente da margem direita cuja cabeceira é a mais próxima da cabeceira do Ribeirão do Salto; segue daí pelo referido afluente até sua cabeceira, de onde em reta, alcança a cabeceira do Ribeirão do Salto e por este até sua foz no rio Congonhas; com o Município de Congonhinhas: começa no rio Congonhas na foz do Ribeirão do Salto, sobe por aquele até sua cabeceira e daí, em reta, à cabeceira do Ribeirão do Veadinho; com o Município de Curiúva: começa na cabeceira do Ribeirão do Veadinho, daí, em reta à cabeceira do Lageado Liso, pelo qual desce até sua foz no rio Barra Grande e por este abaixo até sua foz no rio Tibagí; com o Município de Tibagi: começa na foz do rio Barra Grande no rio Tibagí, desce por este até a foz do rio Apucarana; com o Município de Londrina: começa na foz do rio Apucarana no rio Tiabagí e por este abaixo até a foz do rio São Jerônimo.

III - ARAPONGAS, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Jaguapitã: começa no rio Pirapó, na foz do rio Bandeirantes do Norte e por este acima, até a foz do Ribeirão Driades; com o Município de Rolândia: começa no rio Bandeirantes do Norte na foz do Ribeirão Driades, sobe por este e pelo Ribeirão Pimpinela até sua cabeceira; daí por uma linha reta, alcança a cabeceira mais próxima de um braço esquerdo do córrego Mangueiras, desce pelo mesmo braço e pelo referido córrego até sua foz no rio das Pitangueiras; sobe por este último até sua cabeceira, daí por uma reta alcança a estrada de rodagem denominada Pirapó, acompanha esta no sentido de Arapongas, depois pelo espigão divisor de águas entre a cabeceira do rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, onde existe a estrada vicinal que acompanha o mencionado espigão; segue por esta até encontrar a divisa reta entre os lotes 72-G e 72-N da gleba Bandeirantes do Norte, alcan-

çando a cabeceira do Córrego do Guaia; por este abaixo até a sua fóz no rio Bandeirantes do Norte; daí em reta até a cabeceira do Córrego Aipim, por este até sua fóz no Ribeirão Três Bocas, por este abaixo até encontrar o cruzamento da estrada de rodagem Caviúna Três Barras denominada Bule; com o Município de Londrina: começa na estrada Caviúna-Três Barras, denominada Bule, no ponto de cruzamento do Ribeirão Três Bocas; segue esta no sentido sul até o ponto onde faz canto na divisa dos lotes nrs. 23 e 37-A da Fazenda Três Bocas; daí em reta, alcança a barra do Ribeirão do Sací no Ribeirão do Cerne; com o Município de Apucarana: começa no Ribeirão do Cerne, na fóz do Ribeirão do Sací, sobe por este até sua cabeceira; daí em linha reta alcança a cabeceira do Córrego Itambé, desce por este até a fóz do Ribeirão Caviúna e por este abaixo, até sua fóz no rio Pirapó; daí água abaixo até a fóz do Ribeirão Dourados com o Município de Mandaguarí: começa na fóz do Ribeirão Dourados no rio Pirapó e por este abaixo até a fóz do rio Bandeirantes do Norte.

IV - CAMBÉ, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Londrina: começa na divisa este-oeste das terras da Companhia de Terras Norte do Paraná no cruzamento com a estrada de Londrina a Bela Vista do Paraizo, segue por esta no sentido sul até defrontar a cabeceira do Córrego da Saúde, desce por este até a sua fóz no Ribeirão Jacutinga, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí em linha reta até encontrar a cabeceira do Ribeirão do Cambé; desce por este até a estrada denominada Cafetal; segue por esta, no sentido sudoeste, até alcançar o Ribeirão Três Bocas, sobe por este até alcançar a estrada denominada do Bule; com o Município de Rolândia: começa no cruzamento do Ribeirão Três Bocas com a estrada de rodagem denominada do Bule, segue por esta no sentido norte, até cruzar o Córrego do Pedroso; daí por este, água acima até sua cabeceira, de onde alcança em linha reta a cabeceira do Córrego Flôr, por este abaixo até sua fóz no Ribeirão Barra Grande e por este abaixo até sua fóz no Ribeirão Vermelho,

pelo qual desce até encontrar a linha de divisa leste-oeste da Cia. de Terras Norte do Paraná; com o Município de Bela Vista do Paraiso: começa no cruzamento do Ribeirão Vermelho com a divisa leste-oeste das terras da Cia. de terras Norte do Paraná, segue por esta no sentido leste até o cruzamento da estrada de rodagem de Londrina a Bela Vista do Paraizo.

V - CINZAS, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Abatiá: começa na cabeceira do braço esquerdo, um dos formadores do Ribeirão Pau D'Alho, de onde desce até a sua confluência com o braço direito do mesmo Ribeirão; com o Município de Santo Antonio da Platina: começa na confluência dos braços esquerdo e direito formadores do Ribeirão Pau D'Alho. Vai em reta até a cabeceira do Ribeirão Bocaina, pelo qual desce até sua fóz no rio das Cinzas, sobe este rio até se defrontar com o espigão divisor das águas do Ribeirão Bonito e rio das Cinzas, abaixo da corredeira das quatro ilhas; com o Município de Joaquim Távora: do rio das Cinzas, defronte do espigão divisor do Ribeirão Bonito e rio das Cinzas sobe por este até a fóz do Ribeirão das Pedras; com o Município de Tomazina: começa na fóz do Ribeirão das Pedras no rio das Cinzas, sobe o Ribeirão até encontrar a linha de divisa das fazendas Jaboticabal e Ribeirão Vermelho, de onde vai em reta até encontrar a linha norte-sul divisória dos Municípios de Ribeirão do Pinhal e Cinzas; com o Município de Ribeirão do Pinhal, da interseção da linha norte-sul divisória daqueles Municípios segue por essa até a cabeceira do braço esquerdo de um dos formadores do Ribeirão Pau D'Alho.

VI - CAMPO MOURÃO, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Mandaguarí, começa na fóz do rio Tapiracuí no rio Ivaí e sobe por este até a fóz do rio Keller; com o Município de Apucarana: da barra do rio Keller no rio Ivaí, sobe por este até a fóz do rio Corumbataí; com o Município de Pitanga: do rio Ivaí na fóz do rio Corumbataí, sobe por este último até a fóz do rio Muquilão, pelo qual sobe até a fóz do Rio

Salto e, por este até a estrada que vai de Pitanga a Campo Mourão e por esta até o rio Macacos; por este abaixo até o rio Cancã, pelo qual desce até o rio Cantú e por este abaixo até o rio Piquiri; com o Município de Laranjeiras do Sul: da barra do rio Cantú no rio Piquiri, desce por este até a barra do rio Tourinho; com o Município de Foz do Iguaçu: começa na barra do rio Tourinho no rio Piquiri, desce por este até a barra do rio D'Areia, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde, alcança, em linha reta, a cabeceira do Arroio Saltinho; segue por este abaixo até sua fóz no rio Tapira - cui pelo qual desce até sua fóz no rio Ivaí.

VII - CURIÚVA, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Araiporanga: começa no rio Tibagí, na fóz do rio Barra Grande; sobe por este até a fóz do Lageado Liso e por este águas acima, até sua cabeceira e daí em reta, alcança a cabeceira do Ribeirão do Veado; com o Município de Congonhinhas: começa na cabeceira do Ribeirão do Veado, desce por este até sua fóz no rio Laranjinha; com o Município de Ibaití: começa na fóz do Ribeirão do Veado no rio Laranjinha e por esta acima até a fóz do rio Preto; com o Município de Tibagí: começa no rio Laranjinha na fóz do rio Preto, por este acima até a fóz do Ribeirão do Engano, pelo qual sobe até a fóz do Ribeirão do Monjolo das Antas; sobe por este, pelo Córrego do Xaxim, até sua cabeceira; daí, em reta, à cabeceira do rio das Antas, pelo qual desce até sua fóz no rio Tibagí e por este à fóz do rio Barra Grande.

VIII - GUARAQUECABA, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Antonina: começa no espião do Feiticeiro no Morro da Divisa, daí segue a cumiada da Serrinha, que separa as águas que correm respectivamente para as Baías de Antonina e Guaraqueçaba, até seu início na Serra da Virgem Maria; com o Município de Bocaiúva do Sul: começa no entroncamento da Serrinha com a Serra da Virgem Maria, segue por esta cumiada até seu extremo nos Três Pontões, na altura da nascente do rio Par do; com o Estado de São Paulo: dos Três Pontões vai pelo divisor

de águas até o Morro Isolado, situado entre a Serra da Virgem Maria e Serra Negra, e pelo mesmo divisor alcança a cumiada da Serra Negra, segue sucessivamente, por esta cumiada, pela Serra de Taquarí e pelo divisor de águas entre as vertentes que correm de um lado para o mar e o canal de Ararapira e, de outro lado para as Baías dos Pinheiros e das Laranjeiras, até o meio do istmo do Varadouro, passando pelo Morro da Palha; continua pelo Varadouro e pelo rio Ararapira, acompanha a curva d'este rio até sua barra no Oceano; com o Oceano Atlântico: da barra do rio Ararapira segue para o sul acompanhando a costa oriental do Estado até o canal de acesso da barra da Baía de Paranaguá; com o Município de Paranaguá: começa no Oceano Atlântico, no meio da Barra do Norte e daí segue por uma linha reta, até a Barra do rio dos Medeiros; sobe por d'este até sua cabeceira e daí por linha reta alcança o Pico do Morro da Hanelinha no Espigão do Feiticeiro, acompanhando a cumiada d'este Espigão até o Morro da Divisa.

IX - GUARATUBA, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Paranaguá: do Morro Grande, na confrontação com o Município de Morretes, segue pela cumiada da Serra da Prata, passando pelo Pico do Bico Torto, até o ponto extremo de uma linha seca de rumo norte que vem da ponta de Itapixirica; com o Oceano Atlântico: da ponta de Itapixirica atravessa a Barra e segue pela costa até a barra do rio Saí-Guaçú, fixada em 638 metros no rumo verdadeiro de $81^{\circ}47'34''$, 44 SW, de um marco de cimento armado colocado na ilha do Saí; com o Estado de Santa Catarina: da Barra do rio Saí-Guaçú, sobe pelo Talvegue d'este rio em uma extensão de 14.225 metros, de onde em reta, seguindo a direção leste-oeste verdadeira, passando pelo Morro de Dentro prosegue até a linha da cumiada da Serra da Araraquara; com o Município de São José dos Pinhais: do marco de segunda ordem, na Serra do Mar, na linha de limites inter-estaduais Paraná-Santa Catarina, segue pela cumiada da serra e divisor de águas dos rios São João e Negro, passando pelos Morros Redondo e Fundão até alcançar a cumiada da Ser-

ra do Araçatuba pela qual segue até frontear a cabeceira principal do rio Itararé; alcança esta cabeceira e desce pelo rio, até sua Barra no rio São João, pelo qual desce até sua confluência com o rio Arraial, subindo por este até a foz do rio Guaratubinha; com o Município de Morretes da foz do rio Guaratubinha vai em reta ao ponto mais próximo da cumiada da serra da Igreja e daí pela cumiada da Serra até o Pico da Igreja, e dêste pela cumiada da Serra das Canavieiras e depois pela da Prata, até o Morro Grande.

X - IBAITÍ, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Tomazina: começa na divisa com o Município de Santo Antônio da Platina no espigão divisor de águas Laranjinha-Cinzas, seguindo pela cumiada desse divisor, no sentido sul, até o quilômetro 70 do Ramal Férreo de Barra Bonita, daí, em reta, à cabeceira do Ribeirão Água Grande pelo qual desce até sua foz no Ribeirão Grande; por este acima até a foz do Lageado e subindo pelo mesmo até sua cabeceira, mais próxima do Arroio do Vinho, alcançando o divisor Laranjinha-Cinzas, seguindo pela cumiada deste divisor, até a cabeceira do rio Anta Brava ou Café; daí em reta, à foz do Arroio do Vinho, no rio do Peixe ou Laranjinha; com o Município de Tibagi: começa na foz do Arroio do Vinho no rio Laranjinha, desce por este até a foz do rio Preto; com o Município de Curiúva: começa na foz do rio Preto no rio Laranjinha por este abaixo até a foz do Ribeirão do Veadinho; com o Município de Congonhinhas: começa na foz do Ribeirão do Veadinho no Rio do Peixe, ou Laranjinha, desce por esta até a foz do Ribeirão do Engano; com o Município de Ribeirão do Pinhal: começa na foz do Ribeirão do Engano, daí acompanha a linha divisória entre as Fazendas Ribeirão Vermelho e Jaboticabal até alcançar o ponto de encontro da linha norte-sul que divide os Municípios de Ribeirão do Pinhal e Cinzas; com o Município de Cinzas: do ponto de encontro da linha Norte-Sul divisória dos Municípios de Ribeirão do Pinhal e Cinzas, com a linha divisória das Fazendas Jaboticabal e Ribeirão Vermelho, segue por esta até alcançar o espigão das águas Laranjinha e Cinzas.

3

XI - IBIPORÃ, com a mesma denominação e os seguintes limites: com o Município de Sertanópolis: começa na divisa das colonias Indianópolis ou Corredor e Sertanópolis, no ponto próximo ao espião divisor das águas dos Ribeirões dos Cágados e Abóboras; alcança e segue êste espião no sentido leste até alcançar o rio Tibagi; com o Município de Jataizinho: começa defronte do divisor de águas dos Ribeirões dos Cágados e Abóboras no rio Tibagi; por este, águas acima até a fóz do Ribeirão do Tigre no rio Tibagi; com o Município de Assaí: começa na fóz do Ribeirão do Tigre no rio Tibagi e sobe por este até a fóz do Ribeirão do Limoeiro; com o Município de Londrina: começa no rio Tibagi, na fóz do Ribeirão do Limoeiro, sobe por este até a fóz do Arrôio Diamante; daí alcança, em reta, o Km. 202 da estrada de ferro São Paulo-Paraná, de onde, em reta, alcança o ponto de entroncamento das estradas de rodagem que seguem para Ibirapuã, Londrina e Hemital; daí, em reta à fóz de um afluente da margem esquerda do Arrôio Primavera da Colonia Ibirapuã e daí, em reta, à fóz do Arrôio Corujá no Ribeirão Jacutinga; sobe por este até encontrar a divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná e por esta divisa em rumo norte até o espião divisor do Ribeirões Jacutinga e Abóboras, pelo qual segue para o oeste até alcançar outra linha norte-sul da divisa das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná, seguindo por esta linna até defrontar o divisor de águas dos Ribeirões Cágados e Abóboras.

XII - JAGUAPITÃ, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Rolândia: começa na divisa norte das Terras da Cia. Norte do Paraná, no cruzamento desta com a estrada de rodagem de Caviúna; acompanha esta linha divisória no sentido oeste e segue até alcançar a cabeceira do Córrego Tupâ; por este abaixo até sua fóz no rio Bandeirantes do Norte; por este águas abaixo até a fóz do Ribeirão Driades; com o Município de Arapongas: começa na fóz do Ribeirão Driades no rio Bandeirantes do Norte, por este abaixo até sua fóz no rio Pirapó; com o Município de Mandaguari: começa na fóz do rio Bandeirantes do Norte, no rio

Pirapó, por este águas abaixo até sua foz no rio Paranapanema; com o Estado de São Paulo: começa na foz do rio Pirapó no rio Paranapanema sóbe por este até a foz do rio Centenário; com o Município de Porecatú: começa no rio Paranapanema na foz do Centenário, por este acima até a foz do Córrego "C" ou Primavera pelo qual sóbe até sua cabeceira, daí, pelo divisor de águas entre os rios Tenente e Centenário e depois pelo divisor Capim Centenário, até defrontar a cabeceira do Córrego Campestre, de onde alcança esta e desce pelo Córrego até sua foz no Ribeirão Capim, daí sóbe por este até sua cabeceira; com o Município de Bela Vista do Paraiso: começa na cabeceira do Ribeirão Capim e daí alcança em reta o ponto mais próximo da estrada que vai à Colonia Zacarias de Góis; segue por esta estrada no sentido de Caviúna até o cruzamento com a linha de divisa leste-oeste das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná.

XIII - JATAIZINHO, com a mesma denominação e os seguintes limites: com o Município de Sertanópolis: começa no rio Tibagi defronte ao espião divisor das águas dos Ribeirões dos Cágados e das Abóboras; desce pelo rio até a foz do rio Congonhas; com o Município de Uraí: da foz do rio Congonhas, no Tibagi, segue pelo espião divisor das águas do Congonhas e do rio Tibagi até defrontar as cabeceiras do Córrego das Antas; daí vai em reta a esta cabeceira de onde alcança a divisa Ex-Cia. Ferroviária São Paulo - Paraná acompanhando esta divisa até o marco divisório entre as Fazendas Pirianito e Três Barras, seguindo esta divisa no sentido leste até alcançar o espião divisor das águas Congonhas e Tibagi e daí em reta até a cabeceira do Ribeirão Jataizinho; com o Município de Assaí: da cabeceira do Ribeirão Jataizinho desce por este até a foz do Córrego Ipê, por este acima até sua cabeceira, de onde, em reta, de rumo verdadeiro norte-sul, alcança o Ribeirão do Tigre pelo qual desce até sua foz no rio Tibagi; com o Município de Ibiporã: da foz do rio Tigre no rio Tibagi, desce por este até defrontar o espião divisor das águas dos Ribeirões dos Cágados e das Abóboras.

XIV - RIBEIRÃO DO PINHAL ex-Laranjinha,

com os limites seguintes: com o Município de Abatiá: começa na fóz do Ribeirão Grande no rio Laranjinha, seguindo pelo espigão divisor dêsses dois rios até encontrar com as cabeceiras do braço esquerdo, um dos formadores do Ribeirão Pau D'Alho; com o Município de Cinzas tem os seguintes limites: começa nas cabeceiras do braço esquerdo do Ribeirão Pau D'Alho, na interseção da linha norte-sul, e daí, segue por essa linha até encontrar a linha de divisa das Fazendas Jaboticabal e Ribeirão Vermelho; com o Município de Tomazina: segue pela linha de divisa das Fazendas Jaboticabal e Ribeirão Vermelho até a fóz do Ribeirão do Engano; da fóz do Ribeirão do Engano no rio Laranjinha, desce por este até a fóz do Ribeirão Preto; com o Município de Monte Castelo: começa na fóz do Ribeirão Preto, no rio Laranjinha, descendo por este até a fóz do Ribeirão Grande, ponto de partida.

XV - MANDAGUARÍ, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Estado de Mato Grosso: começa na fóz do rio Ivaí, no rio Paraná; sóbe por este até a fóz do rio Paranaapanema com o Estado de São Paulo: começa no rio Paraná, na fóz do rio Paranaapanema; sóbe por este até a fóz do rio Pirapó; com o Município de Jaguapitã: do rio Paranaapanema na fóz do rio Pirapó sóbe por este até a fóz do rio Bandeirantes do Norte; com o Município de Arapongas: começa no rio Bandeirantes do Norte na sua fóz no rio Pirapó e por este acima até a fóz do Ribeirão dos Dourados; com o Município de Apucarana: começa na fóz do Ribeirão dos Dourados subindo até a cabeceira de um de seus afluentes; a mais próxima da estrada de Mandaguari a Jandáia do Sul que é atingida por uma reta; daí em reta até a cabeceira do rio Cambota descendo por este até sua fóz no rio Keller, descendo por este até o seu afluente da margem direita, sóbe pelo mesmo até a sua cabeceira a mais próxima do Ribeirão Cambuí, que é atingido por uma linha reta; desce por este até a sua fóz no rio Keller e por este águas abaixo até o Ivaí; com o Município de Campo do Mourão: da fóz do rio Keller no rio Ivaí, desce por este até a fóz do rio Tapiracuí; com o Município

de Foz do Iguaçú: da Barra do rio Tapiracuí no rio Ivaí desce por este até sua fóz no rio Paraná.

XVI - PORECATU, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Estado de São Paulo: começa no rio Centenário na fóz do rio Paranapanema; por este águas acima até o Ribeirão Bonito; com o Município de Sertanópolis: do rio Paranapanema na fóz do Ribeirão Bonito, sóbe este Ribeirão até a fóz do Córrego das Vergonreas; com o Município de Bela Vista do Paraizo da fóz do Córrego das Vergonreas, no Ribeirão Bonito sóbe por este até um seu afluente da margem esquerda, contra vertente do Córrego Ponta Porã; sóbe este afluente até sua cabeceira de onde, em reta, vai à cabeceira do Córrego Ponta Porã; desce este Córrego até sua fóz no Ribeirão Vermelho a por este acima até a fóz do Ribeirão Grande, pelo qual sóbe até a fóz do Córrego Dr. Carlos e daí à sua cabeceira de onde alcança em reta a cabeceira do Ribeirão do Capim; com o Município de Jaguapitão: começa na cabeceira do Ribeirão do Capim, desce este Ribeirão até a fóz do Córrego do Campestre, sóbe por este até sua cabeceira no divisor de águas Capim-Centenário; alcança este divisor pelo qual segue e após pelo divisor dos Ribeirões Tenente e Centenário até defrontar a cabeceira do Córrego Primavera; desce por este até sua fóz no rio Centenário, pelo qual segue, águas abaixo, até sua fóz no rio Paranapanema.

XVII - PORTO AMAZONAS, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Município de Palmeira: começa no rio Iguaçú, na fóz do rio D'Areia, sóbe por este até a fóz do Ribeirão dos Macacos e, por este acima até sua cabeceira mais próxima da estação Nova Restinga; daí, em reta, vai à cabeceira do Ribeirão Dois Córregos pelo qual desce até a sua confluência com o rio Jacaré; segue por este águas acima até sua cabeceira de onde, por uma reta, na direção norte-sul, alcança a estrada de rodagem Curitiba-Palmeira pela qual segue no sentido de Curitiba até a ponte sobre o rio Papagaios; com o Município de Campo Largo: da ponte sobre o rio Papagaios desce por este até sua fóz no rio

Iguacú; com o Município da Lapa; da fóz do rio Papagaios no rio Iguacú, desce por este até a fóz do rio D'Areia.

XVIII - QUATIGUÁ, com a mesma denominação e com os limites seguintes: com o Município de Joaquim Távora: começa na fóz do Ribeirão da Peroba no Ribeirão da Barra Grande; sobe por este até o Ribeirão da Água Feia e por este acima até sua cabeceira daí, em reta, à cabeceira do Ribeirão da Água Bonita, desce por este até sua fóz no rio Jacarézinho, pelo qual sobe até a fóz do Ribeirão Quatiguá; com o Município de Siqueira Campos; do rio Jacarézinho na fóz do rio Quatiguá, sobe por este até sua cabeceira mais próxima ao quilômetro 118 do Ramal Férreo Paranapanema; de onde alcança o espião divisor Cinzas-Jacarézinho, em ponto fronteiro à cabeceira do rio Quatiguá; vai em reta, à cabeceira do Ribeirão da Peroba, desce pelo Ribeirão até sua fóz no Ribeirão Barra Grande.

XIX - SANTA MARIANA, com a mesma denominação e os limites seguintes: com o Estado de São Paulo: começa na fóz do Ribeirão dos Veados no rio Paranapanema; sobe por este até a fóz do rio das Cinzas; com o Município de Andirá: começa no rio Paranapanema na fóz do rio das Cinzas sobe por este até a fóz do rio Laranjinha; com o Município de Bandeirantes: começa no rio das Cinzas na fóz do rio Laranjinha, sobe por este até a fóz do Ribeirão Testemunha; com o Município de Monte Castelo: começa no rio Laranjinha na fóz do Ribeirão Testemunha, pelo qual sobe até a ponte da estrada de rodagem Jataizinho-Bandeirantes e daí, em linha reta, à cabeceira do Ribeirão dos Veados, próxima ao Km. 115 da estrada de ferro São Paulo-Paraná; desce pelo Ribeirão dos Veados até sua fóz no rio Paranapanema.

XX - VETADO. *fusil*

XXI - TIMONEIRA, com a mesma denominação e com os limites seguintes: com o Município de Colombo: começa na fóz do Arrôio Cachoeira, no rio Atuba, subindo por este até a sua cabeceira de onde vai em reta à cabeceira mais próxima de um afluente do rio Morro Grande, descendo pelo mesmo até sua fóz; com o Muni

cípio de Rio Branco do Sul; da fóz do afluente citado sóbe pelo rio Morro Grande até sua cabeceira mais próxima do Morro da Tranqueira, seguindo pela cumieira da Serra da Betara até as cabeceiras do Arroio Olho D'Água, descendo por este até sua fóz no rio Tacaniça e por este até sua fóz no rio Assunguí; com o Município de Campo Largo: começa na fóz do rio Tacaniça, no rio Assunguí, subindo por este até a fóz do rio Ouro Fino, pelo qual sóbe até a fóz do Córrego Frio e por este até suas cabeceiras; daí em reta até o entroncamento do caminho de Javacaenzinho com a estrada de rodagem de Campo Largo à Freguesia, seguindo pelo caminho de Jacavaenzinho até o Açude das Limas, no rio Verde e daí em reta até a fóz do rio Cachoeira, no rio Passaúna; com o Município de Curitiba: começa na fóz do rio Cachoeira no rio Passaúna, subindo por este até a estrada de Juruquí e por esta até o rio Barigüí, subindo por este até a fóz do rio Antonio Rosa, indo até suas cabeceiras, de onde em reta alcança a cabeceira do Arroio Cachoeira, descendo pelo mesmo até sua fóz no rio Atuba.

XXII - URAI, com a mesma denominação e com os limites seguintes: com o Município de Monte Castelo: começa no rio Tibagi na fóz do rio Congonhas, sóbe por este até a fóz do rio Tigre; com o Município de Assaí: começa no rio Congonhas, na fóz do rio Tibagi, sóbe por este até a fóz do Córrego Diamante e por este acima até sua cabeceira de onde em reta alcança a cabeceira do Rio-beirão Jataizinho; com o Município de Jataizinho: da cabeceira do rio Jataizinho, segue em reta à cumiada do espião divisor de águas entre os rios Congonhas e Tibagi; daí em reta entre as Fazendas Três Barras e Piriquito até encontrar o marco da Ex-Companhia São Paulo-Paraná; daí segue pela divisa da dita Companhia ao seu extremo e em linha reta até encontrar a cabeceira do Córrego das Antas; da cabeceira do Córrego das Antas alcança o espião divisor de águas entre os rios Congonhas e Tibagi, pelo qual segue até a fóz do rio Congonhas no rio Tibagi, ponto inicial.

XXIII - RIO BRANCO DO SUL - Ex-~~OTUVERAVA~~, com os limites seguintes: com o Município de Castro: da fóz do rio

da Tapera, no rio Ribeirinha desce por este até a foz do rio do Carmo; com o Município de Cerro Azul: começa na foz do rio do Carmo no rio Ribeirinha, desce por este até sua confluência com o rio A çungui, e daí, pelo rio Ribeira águas abaixo, até a foz do rio da Piedade pelo qual sobe até a foz do rio Sant'Ana, por este acima até o rio Faisqueira ou das Onças pelo qual sobe até a foz do Ribeirão Grande e por este até sua cabeceira de onde, vai em reta, à cumiada da Serra de Sant'Ana; com o Município de Bocaiúva do Sul: da Serra de Sant'Ana, em ponto fronteiro à cabeceira do Ribeirão Grande, segue pela cumiada da Serra no sentido sul e depois pela lomba do Araçazeiro de onde em reta vai à foz do rio Morro Grande, no rio Bacaetava; com o Município de Colombo: do rio Bacaetava, na foz do rio Morro Grande, sobe por este até um seu afluente da margem direita, contra vertente do rio Atuba; com o Município de Timoneira: da foz do afluente citado, sobe pelo rio Morro Grande até sua cabeceira mais próxima do Morro da Tranqueira, seguindo pela cumiada da Serra da Betara até as cabeceiras do Arrôio Olho D'Água descendo por este até sua foz no rio Tacaniça e por este até sua foz no rio A çungui.

Parágrafo único - O atual Patrimônio de Bela Vista do Paraíso, do município de Sertanópolis passa a constituir Município, com a denominação de Bela Vista do Paraízo com os limites seguintes: com o Município de Sertanópolis: começa na foz do Córrego Vergonheas, no Ribeirão Bonito, subindo por este até o cruzamento da divisa norte-sul da Colonia Indianópolis ou Corredor com dito Córrego, seguindo pela referida divisa no sentido sul até frontear a divisa este-oeste das terras da Cia. de Terras Norte do Paraná; daí, confrontando-se com o Município de Londrina vai em reta pela divisa da Companhia até o cruzamento leste da estrada de Londrina a Bela Vista do Paraízo; desse cruzamento, confrontando-se com Cambé, segue pela divisa da Cia. de Terras no sentido oeste, até o seu cruzamento com o Ribeirão Vermelho; com o Município de Rolândia: começa no cruzamento do Ribeirão Vervelho com a divisa este-oeste da Cia. de Terras, até alcançar a estrada de Jaguapitã à

Rolândia; com o Município de Jaguapitã: começa no cruzamento ante - rior seguindo pela estrada no sentido norte até alcançar a estrada que vai de Sertanópolis a Zacarias de Gois e daí em reta até alcançar a cabeceira do Ribeirão do Capim indo em reta à cabeceira do Córrego Dr. Carlos, seguindo por este até sua foz no Ribeirão Grande e por este abaixo até sua foz no Ribeirão Vermelho; desce o Ri - beirão até a foz do Córrego Ponta Porã e por este acima até sua ca - beceira e daí por uma reta vai à cabeceira mais próxima de um afluente da margem esquerda do Ribeirão Bonito; desce este afluente até sua foz no Ribeirão Bonito pelo qual desce até a foz do rio Vergon - teas, ponto de partida destes limites.

Art. 3º - Os Municípios criados no artigo 2º terão sua sede nas Vilas que lhes dão o nome e que ficam elevadas a categoria de cidade.

Parágrafo único - Os Municípios de Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Sul e Bela Vista do Paraizo, terão suas sedes respectivamente, nas Vilas de Laranjinha e Votuverava e no po - voador de Bela Vista do Paraizo, também elevado à categoria de cida - de com a mesma denominação dos Municípios.

Art. 4º - Ficam criados os distritos seguin - tes:

I - No Município de Apucarana:

- a) o de Rio Bom, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à catego - ria de Vila, e com os limites seguin - tes: com o distrito de Apucarana: co - meça na foz do rio Barra Nova no Rio Bom, desce por este até a foz do rio Marumbí; com o distrito de Araruva; da foz do rio Barra Nova no Rio Bom, sóbe por este até a foz do Córrego Va - le Grande pelo qual sóbe até a sua ca - beceira de onde em reta alcança a ca -

beceira do Córrego Diamantina; desce por este até sua fóz no Piamirim e por este abaixo até o rio das Antas; com o distrito de Faxinal: da fóz do Ribeirão Piamirim, no rio das Antas, desce por este até a fóz do rio Três Barras, dali por uma reta vai á cabeceira do Córrego Laranja Doce pelo qual desce até sua fóz no rio Ivaí.

b) o de Jandaia do Sul, COM SEDE NO POVOADO DO MESMO nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com o distrito de Rio Bom: começa na fóz do rio Marambí, no Rio Bom, desce por este até sua fóz no rio Ivaí; com o distrito de Apucarana: da barra de um afluente do rio Dourado, na divisa entre Mandaguári e Apucarana, sobe pelo ribeirão dos Dourados até a sua cabeceira contra vertente do ribeirão Itacolomi; alcança esta cabeceira em reta, desce pelo Ribeirão Itacolomi até sua fóz no Marambí e por este até sua fóz no rio Bom.

II - No Município de Arapongas:

a) o de Sabaudia, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com o distrito de Arapongas: começa no rio Pirapó na fóz do Ribeirão do Lageado; por este acima até sua cabeceira e dali em linha reta até a estrada do Pirapó; com o distrito de Astorga: começa no rio Pirapó na fóz do Ribeirão Paranaguá, sobe por este até sua cabeceira, depois por uma linha reta alcança a cabeceira do Ribeirão Pimpinela. 7

b) o de Astorga, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila e com os limites seguintes: com o distrito de Sabáudia: começa no rio Pirapona fóz do Ribeirão Paranaguá, sobe por este até sua cabeceira, depois por uma linha reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Pimpinela.

III - no Município de Araucária o de Guajuvira, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila e com as seguintes divisas: começa na estrada geral Araucária a Lapa na ponte sobre o rio das Onças; desce por este, até a sua fóz no rio Guajuvira; desce por este até sua fóz no rio Iguaçú; sobe por este até a fóz do rio Campestre (antigo Jacú), e por este acima até a sua cabeceira mais alta; daí em linha reta até alcançar a estrada que se dirige à Colônia Cristina, seguindo por essa estrada até encontrar o limite do Município de Campo Largo.

IV - no Município de Assaí, o de São Sebastião da Amoreira, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila com as seguintes divisas com a sede: começa na confluência do rio Três Barras e Paulo, sobe pelo primeiro até o cruzamento da estrada de Assaí e segue por esta no sentido norte até a segunda estrada que vai para Cabiuna; segue por esta última no sentido leste e depois norte até o cruzamento com o córrego Balsamo pelo qual desce até sua fóz no rio Tigre.

V - no Município de Congonhinhas o de Tulhas com as seguintes divisas: com o distrito de Congonhinhas: começa no marco da divisa dos quinhões números treze e quatorze da Fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, no rio Laranjinha, continuando em linha seca que separa os referidos quinhões até o Ribeirão da Corredeira Liza, também chamado Ribeirão Branco; segue por este acima até sua cabeceira denominada Água do José Nunes; desta cabeceira segue por linha seca até a cabeceira do Ribeirão de Júlio Pedro e por este Ribeirão abaixo até sua fóz no rio Congonhas.

VI - no Município de Guarapuava, o de Guairacá, com as seguintes divisas inter-distritais: com o distrito de Palmerininha; começa na confluência do rio Marrecas com o rio Cachoeira ou rio do Salto; por este acima até encontrar a linha do terreno dos Indianos; por essa linha até o Arroio Fundo, por este à sua cabeceira e desta pelo divisor entre as águas da bacia do rio Marrecas com o rio Coutinho; com o distrito de Guarapuava: começa no divisor das águas já descrito até alcançar o rio Saltinho e daí as linhas do imóvel Santa Carlota; por essa linha até encontrar o rio das Pedras e por este acima até suas cabeceiras.

VII - no Município de Jaguapitã os de Redução de Santo Inácio e Centenário do Sul, com as seguintes divisas: Redução de Santo Inácio com Centenário do Sul: começa no rio Paranapanema na estrada que se dirige à Sertanópolis, seguindo pela mesma até encontrar a divisa sul da Colônia Zacarias de Góes; Centenário do Sul com Jaguapitã; começa no cruzamento da estrada para Sertanópolis com a linha divisória da Colônia Zacarias de Góes, seguindo por esta até o rio Centenário; Redução de Santo Inácio com Jaguapitã, começa no cruzamento da estrada para Sertanópolis com a linha reta da divisa da Colônia Zacarias de Góes, seguindo por esta e seu prolongamento até o rio Pirapó.

VIII - no Município de Joaquim Távora o de Guaçpirama com as seguintes divisas: com o distrito de Joaquim Távora; começa na divisa entre os municípios de Joaquim Távora e Santo Antônio da Platina, na estrada de Conselheiro Zacarias a Barra Grande; segue por esta até a encruzilhada da estrada para Santo Antônio da Platina e pela mesma estrada até encontrar o Ribeirão Barra Grande pelo qual desce até sua confluência com o Ribeirão da Peroba.

IX - no Município de Laranjeiras do Sul o de Virmond com as seguintes divisas inter-distritais: com sede: começa na cabeceira do Arroio Restinga Grande, seguindo, desta, por uma linha reta até a cabeceira do rio Tapera; desce por este até a sua barra no rio Cavernoso.
3

X - no Município de Londrina e de Irerê, com sede no povoado de Marrecas, que fica elevado à categoria de Vila com a denominação do distrito e com os limites seguintes: entre os distritos de Londrina e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do Ribeirão dos Apertados por este acima até seu cruzamento com a estrada denominada do Bule; entre os distritos de Itamarana e Irerê: começa no rio Tibagi na foz do rio Taquara e sobe por este até a foz do Ribeirão Clementino.

XI - no Município de Mandaguari:

a) o de Maringá, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com o distrito de Paranaváí: começa no rio Paranapanema na foz do Ribeirão do Diabo, sobe por este até sua cabeceira e daí em reta à antiga estrada para Presidente Prudente; daí segue por essa estrada até alcançar a estrada mestre para Paranavaí, daí defletindo à esquerda segue por esta estrada, no sentido de Maringá, até a cabeceira mais alta do Ribeirão da Esperança, alcança esta e desce até sua foz no rio Ivaí; com o distrito de Marialva: começa no rio Pirapó na foz do Ribeirão Sarandí; daí, sobe por este até a confluência do Ribeirão Guaiapó e por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí em linha reta até a cabeceira mais alta do Ribeirão Pinheirinho, pelo qual desce até sua confluência no rio Ivaí.

b) o de Paranavaí, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila e com os limites seguintes: com o distrito de Maringá: começa no rio Paranapanema na foz do Ribeirão do Diabo, sobe por este até sua cabeceira

ceira e daí em reta à antiga estrada para Presidente Prudente; daí segue por esta estrada até alcançar a estrada mestre para Paranavaí, e defletindo à esquerda segue por esta estrada, no sentido de Maringá, até a cabeceira mais alta do Ribeirão da Esperança, pelo qual desce até sua foz no rio Ivaí.

c) o de Marialva, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, com os limites seguintes: com o distrito de Maringá: começa no rio Pirapó na foz do Ribeirão Sarandi; daí, sobe por este até a confluência do Ribeirão Guaiapó e por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí em linha reta até a cabeceira mais alta do Ribeirão Pinguim pelo qual desce até sua confluência no rio Ivaí; com o distrito de Mandaguari: começa no rio Pirapó, na foz do Ribeirão Alegre, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira de onde, em reta, alcança a cabeceira do Ribeirão Cambuí.

XII - no Município de Monte Castelo:

a) o de Sertaneja, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com o distrito de Leópolis: começa na foz do Ribeirão das Flores, no rio Paranapanema, subindo por aquele até a barra do Córrego de Guaporéi; com o distrito de Congonhas: começa na barra do Córrego de Guaporéi e por este acima até as cabeceiras das águas do Petrelí; por estas abaixo até a sua barra com o Ribeirão de Tangará e por este até sua barra

ra com o rio Congonhas.

b) o de Leópolis, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites: com o distrito de Sertaneja: começa na foz do Ribeirão das Flôres, no rio Paranapanema, subindo por aquele até a barra do Córrego de Guaporé; com o distrito de Congonhas: começa na barra do Córrego do Veadinho, subindo por este até as suas cabeceiras, daí em linha reta cruzando o divisor, até atingir as cabeceiras das águas do Prósdocimo.

c) o de Congonhas, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com o distrito de Sertaneja: começa na Barra do Córrego de Guaporé e por este acima até as cabeceiras das águas do Petreli, por estas abaixo até a sua barra com o Ribeirão de Tangará e por este até a sua barra com o rio Congonhas; com o distrito de Leópolis: começa na barra do Córrego do Veadinho, subindo por este até as suas cabeceiras, daí em linha reta cruzando o divisor, até atingir as cabeceiras das águas do Prósdocimo; com o Município de Monte Castelo : começa nas cabeceiras do galho principal do Ribeirão Tangará seguindo em linha reta até a cabeceira do Ribeirão Macuco e por este até a sua barra com o rio Congonhas.
3

XIII - no Município de Pitanga o de Manoel Ribas, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes; com sede: começa no Salto do Ubá e daí pela linha seca que, pelo lado Sul, extrema as terras que constituem a Colônia Manoel Ribas, das terras pertencentes aos Índios Caim-Cangs e terras devolutas até o ponto em que a referida linha seca cai no rio Corumbataí e por este abaixo até a foz do rio Muquilão.

XIV - no Município de Porecatú o de Alvorada do Sul, com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, e com os limites seguintes: com sede: começa na foz do Córrego Ponta Porã, no Ribeirão Vermelho, descendo por este até sua foz no rio Paranapanema.

XV - no Município de Cerro Azul, o de S. Sebastião com sede no povoado do mesmo nome, que fica elevado à categoria de Vila, com os limites seguintes:- com o de Varzeão: começa na foz do Ribeirão do Turvo, no rio Ribeira, subindo por aquele até encontrar as divisas do município de Castro no lugar denominado Salto Grande; com o distrito da sede: da foz do Ribeirão do Turvo, no rio Ribeira, sobe por este até a foz do Ribeirão Piedade.

Art. 5º - VETADO. *notificação anterior*

Art. 6º - Os municípios de Pirai-Mirim, Imbuial, Cornélio Procópio, Caviúna e Iguacú e suas sedes, passam a denominar-se: Pirai do Sul, Bocaiúva do Sul, Monte Castelo, Rolândia e Laranjeiras do Sul, respectivamente. (VETADO na parte que mudava o nome de Cornélio Procópio).

Art. 7º - Os distritos de Erval de Baixo, Eufrosina e Carijos, e suas sedes, passam a denominar-se José Lacerda, Rio Claro do Sul e Agudos do Sul respectivamente.

Art. 8º - A sede do distrito de Jaguaricatú, do município de Jaguariaíva, fica transferida para a povoação de Cachoeira, elevada à categoria de "Vila" com a denominação de "Bertanholi".

Art. 9º - O Município, criado nesta lei, que

A não arrecadar, no exercício de 1948, renda superior a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), será reconduzido à situação anterior, mediante proposta do Poder Executivo.

Art. 10 - A divisão administrativa estabelecida nesta lei só poderá ser alterada após cinco anos de sua vigência.

§ 1º - Não se compreenderão na proibição deste artigo, além do previsto no artigo anterior, os atos interpretativos de linhas divisórias inter-municipais e inter-distritais, que forem julgados necessários para a sua melhor e mais fácil caracterização.

§ 2º - Até seis meses anteriores à data fixada para término do quinquênio, o Poder Executivo receberá sugestões para o estudo da nova divisão administrativa.

Art. 11 - As novas unidades administrativas criadas nesta lei serão instaladas dentro de 30 dias a contar de sua vigência.

Art. 12 - O Poder Executivo providenciará a elaboração do Mapa da divisão administrativa do Estado, nos termos da presente lei.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 11 de outubro de 1947, 126º da Independência e 59º da República.


JOÃO TIMÓPHILO GONY JUNIOR

FRANCISCO DE PAULA SOARES NETO

B. Mourão

X

BENJAMIN DE ANDRADE MOURÃO

A. Chalbaud

ANTONIO CHALBAUD BISCATA

Milton Munhoz

MILTON DE MACEDO MUNHOZ

G. Velloso

GESPAR GUARTE VELLOSO